



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.997, DE 2023

(Do Sr. Dr. Jaziel)

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a fibromialgia entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4399/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a fibromialgia entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:.

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; hepatopatia grave; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids); fibromialgia grave com fenômeno de reynaud; ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Benefícios da Previdência Social, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevê, atualmente, em seu art. 151, um rol enumerativo de 15 doenças que ensejam benefício de incapacidade – auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez – sem o cumprimento do período de carência pelo segurado. Quase todas são de lento desenvolvimento e apresentam quadro progressivo.

Não obstante, consideramos altamente necessária a inclusão da fibromialgia grave com fenômeno de reynaud no referido rol.

De acordo com as informações levantadas pelo Hospital Sírio Libanês, a Fibromialgia é uma doença considerada comum, atingindo cerca de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) da população mundial.

Segundo o reumatologista Thiago Bitar do corpo clínico dos Hospitais Albert Einstein e Sírio-Libanês, o que causa a fibromialgia são os estímulos captados e interpretados de uma maneira atípica pelo cérebro, ou seja, um simples abraço ou um aperto de mão mais forte pode desencadear essas dores.

A síndrome atinge majoritariamente a população feminina. A cada 10 (dez) nos casos diagnosticados, 7 (sete) são em mulheres de idade entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) anos.

Os sinais mais visíveis de quem possui essa síndrome são: dores generalizadas, espalhadas pelo corpo e articulações, podendo durar meses; fadiga e cansaço durante o dia; sono prejudicado, em alguns casos o paciente apresenta quadros de apneia ou insônia, problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa de atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado.





Em alguns casos a fibromialgia pode desencadear um fenômeno vascular chamado Raynaud, que causa alteração da cor das mãos e dos pés quando em situações de estresse ou baixas temperaturas.

Não há cura para a síndrome e os portadores de fibromialgia devem seguir a risca o tratamento para aliviá-la os sintomas.

Diante do exposto, destacamos a importância de alteração da Lei 8.213, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, no sentido de oferecer uma solução justa às pessoas portadoras de fibromialgia grave com fenômeno de reynaud, incluindo-as no rol de doenças que independem de carência para a concessão do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, de forma que possam usufruir, de imediato, dos benefícios previdenciários que possibilitarão sua subsistência. Ressalte-se que a menção expressa dessa patologia no rol das patologias previstas no art. 151 da Lei 8.213, de 1991, possibilitará que o processo de concessão dos benefícios ocorra mais rapidamente, tendo em vista as graves consequências na qualidade de vida do portador, à medida que a doença avança. Considerando a relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DR. JAZIEL



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO
DE
1991
Art. 26, 151

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8213>

FIM DO DOCUMENTO